



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12032/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 06/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos do governo federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

INTERESSADOS:
Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito

ASSP

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Sobrado – PB

A/C: OLINALDO MARTINS DA SILVA

Rua Manoel Sáles, 1- Centro

Sobrado - PB

Data: 03/01/2025

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato ASSP

Prezado Olinaldo Martins da Silva,

Na qualidade de Administradora da ASSP – Assessoria e Planejamento LTDA, venho por meio deste solicitar um aditivo de prazo e de valor ao contrato ASSP, firmado entre nossa instituição e a Prefeitura Municipal de Sobrado - PB.

Essa solicitação se faz necessária em razão de dar continuidade a execução do objeto contratado. Consideramos que as seguintes alterações são imprescindíveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados:

- 1. Prorrogação por mais 12 meses de vigência o período do Contrato;**
- 2. Reajuste ao valor contratual, passado ao valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais).**

Justificamos a solicitação de reajuste contratual, uma vez que desde a assinatura do contrato, observamos um aumento significativo nos custos relacionados à prestação dos serviços contratados, resultando de vários fatores que impactaram diretamente a execução das atividades. Dentre os principais motivos, destacamos:

Av. José Américo de Almeida, n.º 340 -Bairro: Torre
Ed. Benício de Carvalho Salas 901, 902, 903
Fone: 3222-2227 - João Pessoa(PB)
CNPJ: 10.554.404/0001-80

ASSP

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

1. **Aumento de Insumos e Materiais:** Os preços dos insumos necessários para a execução dos serviços, sofreram uma elevação considerável. Esse aumento é resultado de fatores como flutuações de mercado, aumento da demanda, entre outros.
2. **Reajustes Salariais:** A mão de obra utilizada para a prestação dos serviços passou a ter seus custos elevados em decorrência de reajustes salariais, que são essenciais para garantir a qualidade do serviço e a satisfação dos colaboradores.
3. **Inflação:** O cenário econômico atual tem apresentado uma alta taxa de inflação, que afeta diretamente todos os setores da economia. Esse aumento geral nos preços impacta os custos operacionais da empresa, tornando necessário o ajuste contratual para manter a viabilidade da prestação dos serviços.

Acreditamos que este ajuste não apenas atenderá às necessidades atuais, mas também contribuirá para o fortalecimento da parceria entre nossa organização e a Prefeitura.

Estamos disponíveis para uma reunião para discutir as propostas de alteração e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e aguardo um retorno sobre esta solicitação.

Atenciosamente,

Ana Carmen Ribeiro Simões
Ana Carmen Ribeiro Simões

Administradora

ASSP – Assessoria e Planejamento LTDA.

10.554.404/0001-80

ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Av. Min. José Américo de Almeida, 340

Salas 901, 902 e 903 - Torre

EP 58040-300

JOÃO PESSOA-PB

Av. José Américo de Almeida, n.º 340 -Bairro: Torre
Ed. Benício de Carvalho Salas 901, 902, 903
Fone: 3222-2227 - João Pessoa(PB)
CNPJ: 10.554.404/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBSIDIÁRIAS E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, CADASTRADOS NOS SISTEMAS SONCONV, SISMOB, FNS, FUNASA E SIMEC.

O presente parecer trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Sobrado/PB acerca do **PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025** para a contratação do escritório **ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 10.554.404/0001-80**.

Ab initio, registra-se que a licitação é regra geral vinculante para a Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que o objeto do referido procedimento pode ser contratado por meio da modalidade inexigibilidade.

Assim, de acordo com o art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que o profissional possua notória especialização, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o

Rua Manoel Sales, S/N – Centro, Sobrado - PB, CEP: 58.342-000
Fone / Fax: (083) 661-1018, E-mail: pmsobrado@uol.com.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

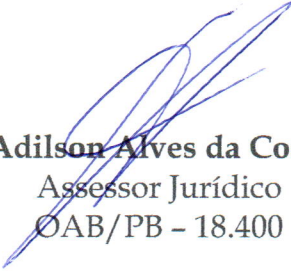
profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Diante os documentos arrolados aos autos, constata-se que o escritório que se pretende contratar, é especialista na formalização de projetos juntos aos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgão vinculados à Administração Federal e Estadual.

Outrossim, quanto ao valor proposto, em observância aos autos vislumbra-se que valor encontra-se dentro da razoabilidade dos serviços que irão ser executados pela contratada.

Diante do exposto, restando justificadas a razão de escolha e a vantajosidade, fica legalmente amparada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do escritório **ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTOS LTDA - CNPJ N° 10.554.404/0001-80**, conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial existente.

Sobrado/PB, 16 de janeiro de 2025.


Adilson Alves da Costa
Assessor Jurídico
OAB/PB - 18.400



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
 Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse; junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:


Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 16 de Janeiro de 2025.


 OLINALDO MARTINS DA SILVA
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 24.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras,

obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

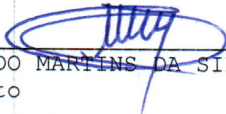
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Sobrado - PB, 14 de Janeiro de 2025.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec	MES	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
SECRETARIO

ASSP

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Sobrado – PB

A/C: OLINALDO MARTINS DA SILVA

Rua Manoel Sáles, 1- Centro

Sobrado - PB

Data: 03/01/2025

Assunto: Solicitação de Aditivo ao Contrato ASSP

Prezado Olinaldo Martins da Silva,

Na qualidade de Administradora da ASSP – Assessoria e Planejamento LTDA, venho por meio deste solicitar um aditivo de prazo e de valor ao contrato ASSP, firmado entre nossa instituição e a Prefeitura Municipal de Sobrado - PB.

Essa solicitação se faz necessária em razão de dar continuidade a execução do objeto contratado. Consideramos que as seguintes alterações são imprescindíveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados:

- 1. Prorrogação por mais 12 meses de vigência o período do Contrato;**
- 2. Reajuste ao valor contratual, passado ao valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais).**

Justificamos a solicitação de reajuste contratual, uma vez que desde a assinatura do contrato, observamos um aumento significativo nos custos relacionados à prestação dos serviços contratados, resultando de vários fatores que impactaram diretamente a execução das atividades. Dentre os principais motivos, destacamos:

Av. José Américo de Almeida, n.º 340 -Bairro: Torre
Ed. Benício de Carvalho Salas 901, 902, 903
Fone: 3222-2227 - João Pessoa(PB)
CNPJ: 10.554.404/0001-80

ASSP

ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

1. **Aumento de Insumos e Materiais:** Os preços dos insumos necessários para a execução dos serviços, sofreram uma elevação considerável. Esse aumento é resultado de fatores como flutuações de mercado, aumento da demanda, entre outros.
2. **Reajustes Salariais:** A mão de obra utilizada para a prestação dos serviços passou a ter seus custos elevados em decorrência de reajustes salariais, que são essenciais para garantir a qualidade do serviço e a satisfação dos colaboradores.
3. **Inflação:** O cenário econômico atual tem apresentado uma alta taxa de inflação, que afeta diretamente todos os setores da economia. Esse aumento geral nos preços impacta os custos operacionais da empresa, tornando necessário o ajuste contratual para manter a viabilidade da prestação dos serviços.

Acreditamos que este ajuste não apenas atenderá às necessidades atuais, mas também contribuirá para o fortalecimento da parceria entre nossa organização e a Prefeitura.

Estamos disponíveis para uma reunião para discutir as propostas de alteração e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada e aguardo um retorno sobre esta solicitação.

Atenciosamente,

Ana Carmen Ribeiro Simões
Ana Carmen Ribeiro Simões

Administradora

ASSP – Assessoria e Planejamento LTDA.

10.554.404/0001-80

ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Av. Min. José Américo de Almeida, 340

Salas 901, 902 e 903 - Torre

EP 58040-300

JOÃO PESSOA-PB

Av. José Américo de Almeida, n.º 340 -Bairro: Torre
Ed. Benício de Carvalho Salas 901, 902, 903
Fone: 3222-2227 - João Pessoa(PB)
CNPJ: 10.554.404/0001-80



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00001/2025

Sobrado - PB, 16 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 24.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato:

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretária



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:04:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 12032/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

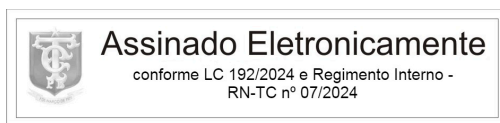
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Número da Licitação: 00001/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 17/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos do governo federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.554.404/0001-80
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2c1642438c01c58ae2f5184e0ca3393b
Autorização da autoridade competente	Sim	c35f969cb6ee827761400faa88b05581
Estimativa da despesa	Sim	035bd6ecf3059a804c281f35c7b2cb5d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f3c39e2579f06db13845435f344fd776
Formalização de demanda	Sim	fd5c71f0433d84de65813cea8c993545
Justificativa de preço	Sim	c8ee70ee02788d05fed600119da270fa
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c2bd952e5902082600b583ec243532e5
Previsão Orçamentária	Sim	035bd6ecf3059a804c281f35c7b2cb5d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	Sim	c8ee70ee02788d05fed600119da270fa

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250116IN00001

CONTRATO Nº: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ nº 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF nº 024.499.284-30, Carteira de Identidade nº . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - AVENIDA JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 340 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 10.554.404/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec	MES	12	2.000,00	24.000,00
Total:					24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

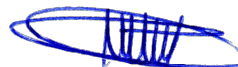
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO

Ana Caramey Ribeiro Smaor
ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 24.000,00.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **20.01.25**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 17/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00003/2025 - 17.01.25 - ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 24.000,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **20.01.25**

DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOBRADO

CADA DIA MELHOR

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

SOBRADO – PB, 20 DE JANEIRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 24.000,00.

Sobrado - PB, 17 de Janeiro de 2025
OLINALDO MARTINS DA SILVA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgão dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças – 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 17/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00003/2025 - 17.01.25 - ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - R\$ 24.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos dos governos federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
- 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças - 3390.39
99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Sobrado - PB, 14 de Janeiro de 2025.

ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.554.404/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2008
NOME EMPRESARIAL ASSP ACESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA	NÚMERO 340	COMPLEMENTO SALA 901 902 E 903 EDIF BENICIO DE CARVALHO
CEP 58.040-300	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSPPB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 3222-2227/ (83) 3221-4591	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/01/2025** às **16:09:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ: 10.554.404/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:06 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025.

Código de controle da certidão: **6306.BB0B.7856.F2D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0C13.A4CC.2D90.4353**

Emitida no dia 03/01/2025 às 16:06:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.554.404/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/01/2025
Hora: 16:10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/001662

Nº de Controle de Autenticação

528.530.546.382

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 10554404000180		Nome do Contribuinte ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA			
Endereço AV MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA		Número 00340	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040300	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 104413-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/01/2025 16:10:50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.554.404/0001-80

Certidão n°: 239467/2025

Expedição: 03/01/2025, às 16:08:03

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.554.404/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.554.404/0001-80
Razão Social: ASSP ASSESORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Endereço: AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA 340 SALA 901/902/903 /
TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704541545842578

Informação obtida em 03/01/2025 16:00:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.554.404/0001-80

Razão Social: ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Nome Fantasia: ASSP

Certidão emitida às 16:14 de 03/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y1k.K9tK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2008/000040	Via 1°	Número do Processo 2008/001482	Validade Indeterminada
Concedido a: ASSP. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.			
CNPJ/CPF 10.554.404/0001-80	Inscrição Municipal 104413-3	Data da Inscrição	
Legado por: AV MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA			
Número(s) 00340	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento SALAS 901.902 E 903			
Bairro TORRE	CEP 58.040-302		

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

AUTORIZAÇÃO

Data 08/01/2009 14:29:23	Responsável José Soares de Oliveira Cargo: Chefe de Div. Expedição de Alvará de Func.
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 218 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 7, DE 17 DE AGOSTO DE 1995 (CÓDIGO DE POSTURAS).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19 de novembro de 1966, em João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 1.076.732-SSP-PB, e do CPF 530.887.604-59, residente na Rua Presidente Delfim Moreira, 232, Apto 201, Residencial Maria das Neves no Bairro do Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58035-260, **PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascido em 01 de fevereiro de 1981 em João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade nº 2.423.279-SSP-PB, e do CPF 008.724.724-00, residente na Rua Cecília Miranda, 182 Apto 404 no Bairro de Jaguaribe em João Pessoa - PB, CEP 58015-130, **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, nascido em 01 de abril de 1954 em Picuí - PB, portador da cédula de identidade nº 1.157.307-SSP-PE, e do CPF 127.465.094-15, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Prive no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-600, **ELMA DANTAS**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 03 de junho de 1961, em Picuí - PB, portadora da cédula de identidade nº 1.214.918 - SSP-PB e do CPF 568.199.944-00, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Privê no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-600, **JANKLY LOANES BRITO SOARES**, brasileiro, empresário e engenheiro civil, solteiro, nascido em São José do Egito - PE em 30/05/1992, CPF 097.094.194-39, RG 8.138.990 SDS PE emitida em 25/08/2006, residente na Rua Empresário João Rodrigues Alves, 270, Bloco B, apto 202, Bancários, Joao Pessoa - PB, CEP 58.051-022, **TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascida em Catu - BA em 20/12/1977, CPF 009.797.954-60 e RG 2.479.208 SSDS PB emitida em 11/01/2013 residente na Av. Sinésio Guimarães, 761, Torre, João Pessoa PB, CEP 58.040-400, únicos sócios da "**ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME.**", com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 340, sala 901, 902 e 903, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, sob o CEP nº: 58040-300, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200491904, por despacho em 30/12/2008 e inscrita no CNPJ 10.554.404/0001-80, resolvem, assim alterar o contrato social de constituição e alteração mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - PRIMEIRA - Retira-se da sociedade livre e desembaraçada de qualquer compromisso o sócio **JANKLY LOANES BRITO SOARES**, que é detentor de 3.750 cotas de capital no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), devidamente integralizado, vende e transfere para o sócio **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, pelo que da ao sócio plena e geral quitação de sua quotas ficando sem direito de reclamações posteriores

SEGUNDA - O Capital permanece no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

J. Almeida
Almeida
Almeida

QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES	7.500	15	7.500,00
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA	7.500	15	7.500,00
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO	32.500	65,0	32.500,00
ELMA DANTAS	1.250	2,5	1.250,00
TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES	1.250	2,5	1.250,00
Total	50.000	100	50.000,00

TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alteração não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente alteração em 01(uma) via de igual teor.

João Pessoa (PB) 13 de setembro de 2023.

Ana Carmen Ribeiro Simões
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES

Paula Cristina Monteiro de Almeida
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

João Ramalho Dantas Filho
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO

Jankly Loanes Brito Soares
JANKLY LOANES BRITO SOARES

Elma Dantas
ELMA DANTAS

TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES

MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 5º OFÍCIO DE NOTARIAS
 TEL: 3344-0000
 LOJAS SOCIAIS

Reconhecimento de Firma 2023-058827
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES
 PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
 JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO
 JANKLY LOANES BRITO SOARES
 ELMA DANTAS
 TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES

Selo Digital: SELO DIGITAL A0551923-90XR, A0551924-ULFK
 Para consultar, acesse <https://selo.13.jus.br>
 EMOL: 25,00 FAREN: 5,00 PERJ: 3,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: 34,38

TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 MARIA DE FÁTIMA SILVA ARIN - ESCRIVÃ

MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 5º OFÍCIO DE NOTARIAS
 PARABIBA

Reconhecimento de Firma 2023-058828
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES
 PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
 JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO
 JANKLY LOANES BRITO SOARES
 ELMA DANTAS
 TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES

Selo Digital: SELO DIGITAL A0551923-90XR, A0551924-ULFK
 Para consultar, acesse <https://selo.13.jus.br>
 EMOL: 25,00 FAREN: 5,00 PERJ: 3,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: 34,38

TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 MARIA DE FÁTIMA SILVA ARIN - ESCRIVÃ

MONTEIRO DA FRANCA DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 5º OFÍCIO DE NOTARIAS
 TEL: 3344-0000

Reconhecimento de Firma 2023-058829
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 JANKLY LOANES BRITO SOARES
 TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO
 JANKLY LOANES BRITO SOARES
 ELMA DANTAS
 TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES

Selo Digital: SELO DIGITAL A0551927-VIVM, A0551928-9KUD
 Para consultar, acesse <https://selo.13.jus.br>
 EMOL: 25,00 FAREN: 5,00 PERJ: 3,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: 34,38

TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 MARIA DE FÁTIMA SILVA ARIN - ESCRIVÃ

QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19 de novembro de 1966, em João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 1.076.732-SSP-PB, e do CPF 530.887.604-59, residente na Rua Presidente Delfim Moreira, 232, Apto 201, Residencial Maria das Neves no Bairro do Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58035-260, **PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascido em 01 de fevereiro de 1981 em João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade nº 2.423.279-SSP-PB, e do CPF 008.724.724-00, residente na Rua Cecília Miranda, 182 Apto 404 no Bairro de Jaguaribe em João Pessoa - PB, CEP 58015-130, **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, nascido em 01 de abril de 1954 em Picuí - PB, portador da cédula de identidade nº 1.157.307-SSP-PE, e do CPF 127.465.094-15, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Prive no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-600, **ELMA DANTAS**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 03 de junho de 1961, em Picuí - PB, portadora da cédula de identidade nº 1.214.918 - SSP-PB e do CPF 568.199.944-00, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Privê no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-600, **JANKLY LOANES BRITO SOARES**, brasileiro, empresário e engenheiro civil, solteiro, nascido em São José do Egito - PE em 30/05/1992, CPF 097.094.194-39, RG 8.138.990 SDS PE emitida em 25/08/2006, residente na Rua Empresário João Rodrigues Alves, 270, Bloco B, apto 202, Bancários, Joao Pessoa - PB, CEP 58.051-022, **TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascida em Catu - BA em 20/12/1977, CPF 009.797.954-60 e RG 2.479.208 SSDS PB emitida em 11/01/2013 residente na Av. Sinésio Guimarães, 761, Torre, João Pessoa PB, CEP 58.040-400, únicos sócios da "**ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME.**", com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 340, sala 901, 902 e 903, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, sob o CEP nº: 58040-300, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200491904, por despacho em 30/12/2008 e inscrita no CNPJ 10.554.404/0001-80, resolvem, assim alterar o contrato social de constituição e alteração mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - PRIMEIRA - Retira-se da sociedade livre e desembaraçada de qualquer compromisso o sócio **JANKLY LOANES BRITO SOARES**, que é detentor de 3.750 cotas de capital no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), devidamente integralizado, vende e transfere para o sócio **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, pelo que da ao sócio plena e geral quitação de sua quotas ficando sem direito de reclamações posteriores

SEGUNDA - O Capital permanece no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Handwritten signatures of the partners: J. Soares, Almeida, and J. Ramalho Dantas Filho.

QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES	7.500	15	7.500,00
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA	7.500	15	7.500,00
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO	32.500	65,0	32.500,00
ELMA DANTAS	1.250	2,5	1.250,00
TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES	1.250	2,5	1.250,00
Total	50.000	100	50.000,00

TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alteração não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente alteração em 01(uma) via de igual teor.

João Pessoa (PB) 13 de setembro de 2023.

Ana Carmen Ribeiro Simões
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES

Paula Cristina Monteiro de Almeida
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

João Ramalho Dantas Filho
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO

Jankly Loanes Brito Soares
JANKLY LOANES BRITO SOARES

Elma Dantas
ELMA DANTAS

TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES

MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇO NOTARIAL - OFÍCIO
 Reconhecimento de Firma 2023-058827
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES
 PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
 JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO
 ELMA DANTAS
 TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 Selo Digital: SELO DIGITAL A0551923-A0XR, A0551924-ULFK
 Para consultar, acesse: https://selo.dafra.com.br
 EROL: 25,00 FAREN: 5,00 FEPJ: 3,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: 34,38

MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇO NOTARIAL - OFÍCIO
 Reconhecimento de Firma 2023-058828
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO
 ELMA DANTAS
 Selo Digital: SELO DIGITAL A0551925-NCDX, A0551926-ZEPK
 Para consultar, acesse: https://selo.dafra.com.br
 EROL: 25,00 FAREN: 5,00 FEPJ: 3,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: 34,38

MONTEIRO DA FRANCA
 DAMÁSIO FRANCA JUNIOR
 HERÓFILO MACIEL FRANCA
 SERVIÇO NOTARIAL - OFÍCIO
 Reconhecimento de Firma 2023-058829
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 JANKLY LOANES BRITO SOARES
 TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 Dou fe. Se testamento de verdade. João Pessoa-PB, 15/09/2023 15:34:23.
 Selo Digital: SELO DIGITAL A0551927-VIVM, A0551928-9KUD
 Para consultar, acesse: https://selo.dafra.com.br
 EROL: 25,00 FAREN: 5,00 FEPJ: 3,12
 ISS: R\$ 1,26 Total: 34,38

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA".

ELMA DANTAS, brasileira, empresária, solteira, nascida em 03 de junho de 1961, em Picuí - PB, portadora da cédula de identidade nº 1.214.918 - SSP-PB e do CPF 568.199.944-00, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Privê no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-900, **ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19 de novembro de 1966, em João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 1.076.732-SSP-PB, e do CPF 530.887.604-59, residente na Rua Presidente Delfim Moreira, 232, Apto 201, Residencial Maria das Neves no Bairro do Bessa, João Pessoa - PB, CEP 59035-260, **PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada, nascida em 01 de fevereiro de 1981 em João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade nº 2.423.279-SSP-PB, e do CPF 008.724.724-00, residente na Rua Cecília Miranda, 182 Apto 404 no Bairro de Jaguaribe em João Pessoa - PB, CEP 59015-130 e **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, nascido em 01 de abril de 1954 em Picuí - PB, portador da cédula de identidade nº 1.157.307-SSP-PE, e do CPF 127.465.094-15, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Prive no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-900, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA", e terá sede e domicílio na Av. Jose Américo de Almeida, 340 Salas 901, 902 e 903 Edifício Benicio de Carvalho no Bairro da Torre, em João Pessoa - PB, CEP 58040-300.

SEGUNDA - O capital Social será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real), devidamente integralizado neste ato em moeda corrente legal do País, e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

ELMA DANTAS fica com a importância de R\$ 2.000,00(dois mil reais), equivalente a 2.000(duas mil) quotas ou 10% (dez por cento) do capital social.

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES fica com a importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), equivalente a 3.000(três mil) quotas ou 15% (quinze por cento) do capital social.

PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA fica com a importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), equivalente a 3.000(três mil) quotas ou 15% (quinze por cento) do capital social.

JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO fica com a importância de R\$ 12.000,00(doze mil reais), equivalente a 12.000(doze mil) quotas ou 60% (sessenta por cento) do capital social.

TERCEIRA - O objeto social é estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, assessoria, pareceres, pesquisas, perícias, avaliação em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, coleta e processamento de dados, exame de aperfeiçoamento e formação educacional de ensino, processo seletivo, avaliação de conhecimento de qualquer grau de natureza.

Elma Dantas
Ana Carmen Ribeiro Simões
Paula Cristina Monteiro de Almeida
João Ramalho Dantas Filho

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
"ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA".**

QUARTA – A sociedade iniciará suas atividades conforme data de aprovação a ser definida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a **ELMA DANTAS** e **ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORAS**, autorizado(s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA – Ao término do exercício social em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas.

NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as suas contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas às disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Elma Dantas
Ana Carmen Ribeiro Simões

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
"ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA".

DÉCIMA TERCEIRA As administradoras declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia a empresa contratará profissionais devidamente habilitados no exercício da profissão para desenvolvimento dos mesmos.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato de constituição em 03(três) vias de igual teor.

João Pessoa (PB) 29 de dezembro de 2008

Elma Dantas

ELMA DANTAS

Ana Carmen Ribeiro Simões

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES

Paula Cristina Monteiro de Almeida

PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

João Ramalho Dantas Filho

JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2008 SOB Nº 25200491904
Protocolo: 08/040300-0, DE 30/12/2008

ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA

Adrião Pires Bezerra
ADRIÃO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

ELMA DANTAS, brasileira, empresária, solteira, nascida, em 03 de junho de 1961, em Picuí - PB, portadora da cédula de identidade nº 1.214.918 - SSP-PB e do CPF 568.199.944-00, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Privê no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-900, **ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19 de novembro de 1966, em João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 1.076.732-SSP-PB, e do CPF 530.887.604-59, residente na Rua Presidente Delfim Moreira, 232, Apto 201, Residencial Maria das Neves no Bairro do Bessa, João Pessoa - PB, CEP 59035-260, **PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada, nascido em 01 de fevereiro de 1981 em João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade nº 2.423.279-SSP-PB, e do CPF 008.724.724-00, residente na Rua Cecília Miranda, 182 Apto 404 no Bairro de Jaguaribe em João Pessoa - PB, CEP 59015-130 e **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, nascido em 01 de abril de 1954 em Picuí - PB, portador da cédula de identidade nº 1.157.307-SSP-PE, e do CPF 127.465.094-15, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Prive no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-900, únicos sócios da "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME.", com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 340, sala 901, 902 e 903, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, sob o CEP nº: 58040-300, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200491904, por despacho em 30/12/2008 e inscrita no CNPJ 10.554.404/0001-80, resolvem, assim, alterar o contrato social de constituição mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Retira-se da sociedade livre e desembaraçada de qualquer compromisso a sócia **ELMA DANTAS**, que é detentora de 2.000 cotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente integralizado, cede e transfere para o sócio **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, pelo que da ao sócio plena e geral quitação de sua quotas ficando sem direito de reclamações posteriores.

SEGUNDA - O capital Social permanece em R\$ 20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000(vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real), devidamente integralizado neste ato em moeda corrente legal do País, e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES fica com a importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), equivalente a 3.000(três mil) quotas ou 15% (quinze por cento) do capital social.

PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA fica com a importância de R\$ 3.000,00(três mil reais), equivalente a 3.000(três mil) quotas ou 15% (quinze por cento) do capital social.

JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO fica com a importância de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), equivalente a 14.000 (quatorze mil) quotas ou 70% (setenta por cento) do capital social.

Elma *João* *Amada*

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME".

TERCEIRA - A administração da sociedade caberá a **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO** e **ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado(s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

QUARTA Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUINTA - Fica eleito o foro de João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato de constituição em 03(três) vias de igual teor.

João Pessoa (PB) 13 de agosto de 2012

Elma Dantas
ELMA DANTAS
Ana Carmen Ribeiro Simões
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES
Paula Cristina Monteiro de Almeida
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
João Ramalho Dantas Filho
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 419 - Torre - CEP: 58040-000 Telef: (83) 3244-8000 - João Pessoa, PB
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES
ELMA DANTAS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 14/08/2012. Em testemunha da verdade.
[44272-127764-127762]
Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 419 - Torre - CEP: 58040-000 Telef: (83) 3244-8000 - João Pessoa, PB
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 14/08/2012. Em testemunha da verdade.
[44269-44603-127763]
Luciano Augusto de Farias Macedo - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2012 SOB Nº. 20120818949
Protocolo: 12/081894-9, DE 14/08/2012
Empresa: 25 2 0049190 4
ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
LTDA ME
MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO
SECRETÁRIA GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19 de novembro de 1966, em João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 1.076.732-SSP-PB, e do CPF 530.887.604-59, residente na Rua Presidente Delfim Moreira, 232, Apto 201, Residencial Maria das Neves no Bairro do Bessa, João Pessoa - PB, CEP 59035-260, **PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada, nascido em 01 de fevereiro de 1981 em João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade nº 2.423.279-SSP-PB, e do CPF 008.724.724-00, residente na Rua Cecília Miranda, 182 Apto 404 no Bairro de Jaguaribe em João Pessoa - PB, CEP 59015-130 e **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, nascido em 01 de abril de 1954 em Picuí - PB, portador da cédula de identidade nº 1.157.307-SSP-PE, e do CPF 127.465.094-15, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Prive no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-900, únicos sócios da "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME.", com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 340, sala 901, 902 e 903, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, sob o CEP nº: 58040-300, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200491904, por despacho em 30/12/2008 e inscrita no CNPJ 10.554.404/0001-80, resolvem, assim alterar o contrato social de constituição e alteração mediante as cláusulas e condições seguintes:

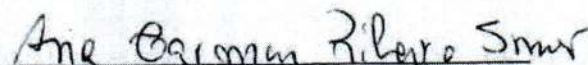
PRIMEIRA – Alterar o objeto social que é estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, assessoria, pareceres, pesquisas, perícias, avaliação em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, coleta e processamento de dados, exame de aperfeiçoamento e formação educacional de ensino, processo seletivo, avaliação de conhecimento de qualquer grau de natureza, **para estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, assessoria, pareceres e coleta de dados.**

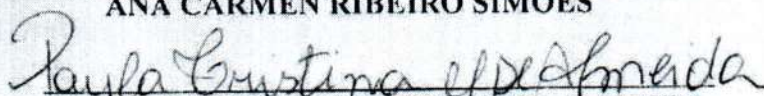
Com a alteração o objeto social passa a ter a seguinte redação estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, assessoria, pareceres e coleta de dados.

SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alteração não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato de constituição em 03(três) vias de igual teor.

João Pessoa (PB) 14 de novembro de 2012


ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES


PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA


JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, estabelecida na AV MIN JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 340, SALAS 901,902 E 903, TORRE, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58.040-300, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do ato: Regularidade de contratação
Geração de ato: 12/02/2025 11:11. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 19/02/2025 02:36. Validação: 9BBA.9BF4.DBF2.E25A.8E92.7971.2436.7451.

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA
 5º Ofício de Notas
 Tel.: 3244-8000
 João Pessoa
 Paraíba

MONTEIRO DA FRANCA
 Serviço Notarial - 5º Ofício
 Av. Epitácio Pessoa, 436 - Torre - CEP: 58040-000 - Tel/Fax: (83) 3244 8000 - João Pessoa/PB

SELO DIGITAL: AME51888-54M
 [2014-011611] EML:R\$ 1,82 FAFEM:R\$ 0,22 FEPJ:R\$ 0,05 ISS:R\$ 0,09
 VILMA MARIA DA SILVA - Escrivente
 João Pessoa-PB 03/09/2014 11:49:44
 a presente copia, reproducao fiel do original que se foi
 apresentado. Em testemunho da verdade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO TAVARES BURTI

ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 03/09/2014

VALOR: R\$ 1,82

ASSINATURA DO TITULAR



SELO DIGITAL: A6E31871-CD80
 [2014-011594] ENL:R\$ 1,82 FAPEN:R\$ 0,22 FEPJ:R\$ 0,06 IRE:R\$ 0,09
 Viana Maria da Silva - Escrevente
 João Pessoa-PB 03/09/2014 11:49:42
 Em presente copia, reproducao fiel do original que se
 Av. Epitacio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Fone: (83) 3244-8000 - Fax: (83) 3244-8000 - Pessoa Física

MONTEIRO DA FRANCA
 Serviço Notarial - 5º Ofício
 Rua Heróldo Azeiteiro, 100 - Centro - João Pessoa - PB

5º Ofício de Notas
 Tel.: 3244-8000
 Rua Epitácio Pessoa, 416 - Torre - João Pessoa - PB

COMPROVANTE

Wilson L. de Brito

Wilson L. de Brito

INSTITUTO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICACÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO CONTINENTE MATRIZ DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

V LIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSOCIADA AO CONTRIBUINTE

CONTINENTE

MASCIMENTO 01.04.54

INSCRIÇÃO NO CPF 127 465 094 15

JOAO RAMALHO DANTAS FILHO

CIC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.01

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO



ASSINATURA DO TITULAR

Paula Cristina Monteiro de Almeida

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2423279 DATA DE EXPEDICAO 06 MAIO 1997

NOME PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
DA Roberto Correia de Almeida
FILIAÇÃO Magda Paula Ferreira Monteiro de Almeida

NATURALIDADE João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 01.02.1981

Cert.Nasc.nº 25494 - Fls.86-Liv.27"A"
DOC. ORIGEM 2º Cart. João Pessoa-PB.

CPF

João Pessoa - PB Alexandre Manoel Carneiro de Carvalho
ASSISTENTE DE DIRETOR
Diretor do Departamento de Identificação
LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

Ng de Inscrição: 008724724-00 Data do Nascimento: 01/02/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Paula Cristina Monteiro de Almeida
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/02/98

RO DA FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS

Cartório de Notas nº 0000

MONTEIRO DA FRANCA

Autentico a presente copia xerocada, fiel do original apresentado, em 02/02/2025, em João Pessoa - PB, para a filha Maria da Silva - Legitimada (CPF: 008724724-00) com o nome de FÉLICE DA SILVA. Confere a autenticidade do original assinado em 02/02/2025.

02/02/2025

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.479.208 DATA DE EMISSÃO 11/01/2013

NOME TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ARAÚJO PEREIRA

NATURALIDADE CATU-BA

DOC ORIGEM CASAM N. 6205 ELS. 005 LIV. BAUX/024

OPF CARTORIO 12° JOAO PESSOA/EB

009.797.954-60

DATA DE NASCIMENTO 20/12/1977

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02 P-005

TERESA CRISTINA DE MESQUITA RIBEIRO GOMES

ASSINATURA DETENTOR



CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

Rua Floriano Peixoto, 518 - Torre - CEP: 51060-000 - João Pessoa/PB

Presente toda reprodução fiel do original.

João Pessoa - PB 27/04/2015 07:46:25

Villa Maria da Silva - Esquerda

2018-1250447 ENCL: R# 2, 37, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62

SELO DIGITAL: 60584139-7108

Carteira e autenticação em linha. Selo digital. (100%)

Cartão de uso pessoal e intransferível

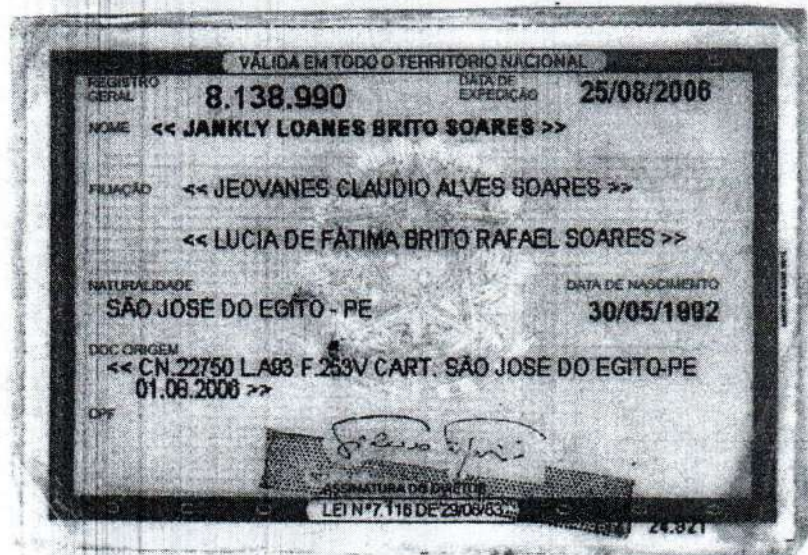
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.214.918 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2009

NOME ELMA DANTAS

FILIAÇÃO JOÃO RAMALHO DANTAS
RICARDINA DANTAS

NATURALIDADE PICUI-PB DATA DE NASCIMENTO 03/06/1961

DOC ORIGEM NASC.N.15171 FLS.359 LIV.A-32

CARTORIO PICUI-PB

CPF 568.199.944-00

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR *Edilson de Azeite*

LEI N° 7.118 DE 29/08/63

V-02 P-235

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR *Elma Dantas*

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Elma Dantas*

ELMA DANTAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 26/08/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ELMA DANTAS

Nº de inscrição 568199944-00

Data de Nascimento 03/06/61



CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

Autentica a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB 27/04/2018 07:45:26

Vilma Maria da Silva - Escrevente

13019-0252921 ENCL:R4 2,37 FRENTE:R4 0,28 FRENTE:R4 0,47 TSS:R4 0,12

SELO DIGITAL: 40984137-021X

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tipo.jus.br>

DA FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS

Nº de Notas 5244-2000

João Pessoa Paraíba

CARTORIO MONTEIRO DA FRANCA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRET. DE ESTADO DE TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial A SSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 25 2 0049190-4	CNPJ 10.554.404/0001-80	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/12/2008	Data de Início de Atividade 30/12/2008
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AV JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 340-SALAS 901, 902 E 903 ED. BENICIO DE CARVALHO, TORRE, JOÃO PESSOA, PB, 58.040-300			
Objeto Social ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ASSESSORIA, PARECERES E COLETA DE DADOS.			
Capital: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CNPJ ou CPF</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES 530.887.604-59	3.000,00	SOCIO	Administrador
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA 008.724.724-00	3.000,00	SOCIO	
JOAO RAMALHO DANTAS FILHO 127.465.094-15	14.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento			Situação
Data: 22/11/2012	Número: 20121090213		REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO			Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15/024665-0

*15021

JOÃO PESSOA - PB, 07 de maio de 2015

Maria de Fátima V. Venancio

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES, brasileira, empresária, solteira, nascida em 19 de novembro de 1966, em João Pessoa-PB, portadora da cédula de identidade nº 1.076.732-SSP-PB, e do CPF 530.887.604-59, residente na Rua Presidente Delfim Moreira, 232, Apto 201, Residencial Maria das Neves no Bairro do Bessa, João Pessoa - PB, CEP 58035-260, **PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascido em 01 de fevereiro de 1981 em João Pessoa - PB, portadora da cédula de identidade nº 2.423.279-SSP-PB, e do CPF 008.724.724-00, residente na Rua Cecília Miranda, 182 Apto 404 no Bairro de Jaguaribe em João Pessoa - PB, CEP 58015-130 e **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, nascido em 01 de abril de 1954 em Picuí - PB, portador da cédula de identidade nº 1.157.307-SSP-PE, e do CPF 127.465.094-15, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Prive no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-600, únicos sócios da "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- ME.", com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 340, sala 901, 902 e 903, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, sob o CEP nº: 58040-300, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200491904, por despacho em 30/12/2008 e inscrita no CNPJ 10.554.404/0001-80, resolvem, assim alterar o contrato social de constituição e alteração mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – Alterar o objeto social que é estudos técnicos, planejamento, projetos básicos e executivos, assessoria, pareceres e coleta de dados, para estudos técnicos, planejamento, elaboração de projetos básicos, executivos e técnicos, assessoria, pareceres e coleta de dados, acompanhamento, gerenciamento, monitoramento, inserção de documentos, operacionalização, fiscalização e apoio administrativo.

SEGUNDA – Admitir na Sociedade os sócios **ELMA DANTAS**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 03 de junho de 1961, em Picuí - PB, portadora da cédula de identidade nº 1.214.918 - SSP-PB e do CPF 568.199.944-00, residente na Av. Hilton Souto Maior, 6701, Cabo Branco Residence Privê no Bairro Portal do Sol no Município de João Pessoa - PB, CEP 58.046-600, **JANKLY LOANES BRITO SOARES**, brasileiro, empresário e engenheiro civil, solteiro, nascido em São José do Egito - PE em 30/05/1992, CPF 097.094.194-39, RG 8.138.990 SDS PE emitida em 25/08/2006, residente na Rua Empresário João Rodrigues Alves, 270, Bloco B, apto 202, Bancários, Joao Pessoa - PB, CEP 58.051-022 e **TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES**, brasileira, empresária, casada em regime parcial de bens, nascida em Catu - BA em 20/12/1977, CPF 009.797.954-60 e RG 2.479.208 SSDS PB emitida em 11/01/2013 residente na Av. Sinésio Guimarães, 761, Torre, João Pessoa PB, CEP 58.040-400.

Almeida
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:19 SOB Nº 20170336719.
 PROTOCOLO: 170336719 DE 08/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703511855. NIRE: 25200491904.
 ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/09/2017
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12032/25. Data: 06/02/2025 11:11. Responsável: Wilson L. de Brito.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 02:36. Validação: 9BBA.9BF4.DBF2.E25A.8E92.7971.2436.7451.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

TERCEIRA – Aumentar o Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o aumento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente integralizado neste ato em moeda corrente legal do País.

QUARTA - O Capital que passa a ser no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES	7.500	15	7.500,00
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA	7.500	15	7.500,00
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO	28.750	57,50	28.750,00
ELMA DANTAS	1.250	2,5	1.250,00
TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES	1.250	2,5	1.250,00
JANKLY LOANES BRITO SOARES	3.750	7,5	3.750,00
Total	50.000	100	50.000,00

QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA - A administração da sociedade caberá as sócias ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES e PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA, que assinam em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado(s) o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

OITAVA – As administradoras declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:19 SOB Nº 20170336719.
 PROTOCOLO: 170336719 DE 08/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703511855. NIRE: 25200491904.
 ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/09/2017
 www.redesim.pb.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA "ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME".

NONA – O sócio **JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO** ficará responsável pelo setor financeiro da empresa, sendo único responsável junto aos bancos pelas transações, assinaturas de cheques, obtenções de senhas, aquisições de empréstimos e demais assuntos do interesse da empresa juntos a essas instituições.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alteração não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato de constituição em 01(três) vias de igual teor.

João Pessoa (PB) 05 de setembro de 2017.

Ana Carmen Ribeiro Simões
ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES

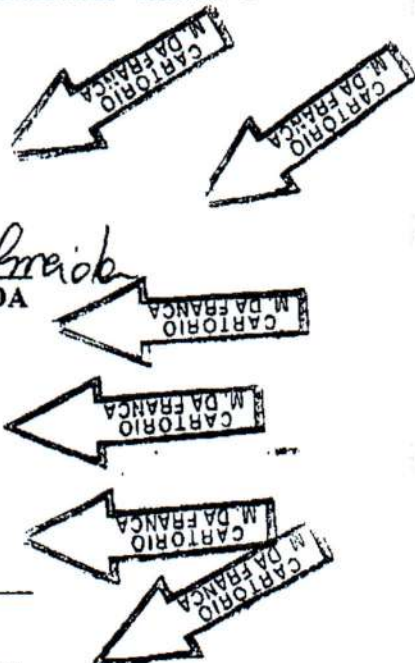
Paula Cristina Monteiro de Almeida
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

João Ramalho Dantas Filho
JOÃO RAMALHO DANTAS FILHO

Jankly Loanes Brito Soares
JANKLY LOANES BRITO SOARES

Elma Dantas
ELMA DANTAS

Teresa Cristina de M. Pereira Gomes
TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:19 SOB Nº 20170336719.
PROTOCOLO: 170336719 DE 08/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703511855. NIRE: 25200491904.
ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 11/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 12032/25. Data: 06/02/2025 11:11. Responsável: Wilson L. de Brito. Impresso por convidado em 19/02/2025 02:36. Validação: 9BBA.9BF4.DBF2.E25A.8E92.7971.2436.7451.

FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS
de Notas 8000 da Paraíba

MONTEIRO DA FRANCA

Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de: ANA CARMEN RIBEIRO SIMES
 PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
 Em testilha Verdade: João Pessoa 05/09/2017 19:58:50
 Luciana Delgado Viana - Escrivã
 (2017-047693)EMUL:R\$ 18,00 FÉJUR:R\$ 0,54 FÉPJUR:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,92
 SELLO DIGITAL: AFP66394-0501-0001-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000
 Confira a autenticidade em: http://selodigital.tjpb.jus.br

FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS
de Notas 8000 da Paraíba

MONTEIRO DA FRANCA

Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de: MARA RANALDO DANTAS FILHO
 ELNA DANTAS
 Em testilha Verdade: João Pessoa 05/09/2017 19:58:51
 Luciana Delgado Viana - Escrivã
 (2017-047694)EMUL:R\$ 18,00 FÉJUR:R\$ 0,54 FÉPJUR:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,92
 SELLO DIGITAL: AFP66394-0501-0001-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000
 Confira a autenticidade em: http://selodigital.tjpb.jus.br

FRANCA SERVIÇOS NOTARIAIS
de Notas 8000 da Paraíba

MONTEIRO DA FRANCA

Reconhecido, por semelhança, a(s) Firma(s) de: TENESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES
 ANILY LOANES BRITO SOARES
 Em testilha Verdade: João Pessoa 05/09/2017 19:58:53
 Luciana Delgado Viana - Escrivã
 (2017-047695)EMUL:R\$ 18,00 FÉJUR:R\$ 0,54 FÉPJUR:R\$ 3,70 ISS:R\$ 0,92
 SELLO DIGITAL: AFP66394-0501-0001-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000
 Confira a autenticidade em: http://selodigital.tjpb.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2017 16:19 SOB N° 20170336719.
 PROTOCOLO: 170336719 DE 08/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703511855. NIRE: 25200491904.
 ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
 Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/09/2017
 www.redesim.pb.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

097.094.194-39

JANKLY LOANES BRITO SOARES

3J/05/1992




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8.138.990** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/08/2008**

NOME << **JANKLY LOANES BRITO SOARES** >>

FILIAÇÃO << **JEOVANES CLAUDIO ALVES SOARES** >>
<< **LUCIA DE FATIMA BRITO RAFAEL SOARES** >>

NATALIDADE **SÃO JOSÉ DO EGITO - PE** DATA DE NASCIMENTO **30/05/1992**

DOC ORIGEM << **CN.22750 LA03 F.253V CART. SÃO JOSÉ DO EGITO-PE** >>
01.08.2008 >>

CPF

Jankly Soares Brito Soares
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N° 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO **02R-38**
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E TAREFAS DE RH




Jankly Soares Brito Soares
ASSINATURA DO DETENTOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA P.O1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Paula Cristina Monteiro de Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 2423279 DATA DE EXPEDIÇÃO 06 MAIO 1997

NOME PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA
DA Roberto Correia de Almeida
FILIAÇÃO Magda Paula Ferreira Monteiro de Almeida

NATURALIDADE João Pessoa-PB DATA DE NASCIMENTO 01.02.1981

Cert.Nasc.nº 25494-Fls.86-Liv.27"A"
2º Cart. João Pessoa-PB.

CPF

João Pessoa - PB Alexandre Magda Carneiro de Carvalho
Diretor de Departamento de Identificação

60

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

Nº de inscrição 008724724-00 Data do Nascimento 01/02/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Paula Cristina Monteiro de Almeida
PAULA CRISTINA MONTEIRO DE ALMEIDA

S
E
R
V
I
C
O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 19/02/98

MONTEIRO DA FRANCA - SERVIÇO NOTARIAL

NOTARIAL - 50. OFICINA

08 JAN. 2009

reprodução fiel do original que me foi exibido. João Pessoa.

60



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.479.208 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/2013

NOME TERESA CRISTINA DE MESQUITA PEREIRA GOMES

FILIAÇÃO JOSÉ ARAUJO PEREIRA MARILENE DE MESQUITA PEREIRA

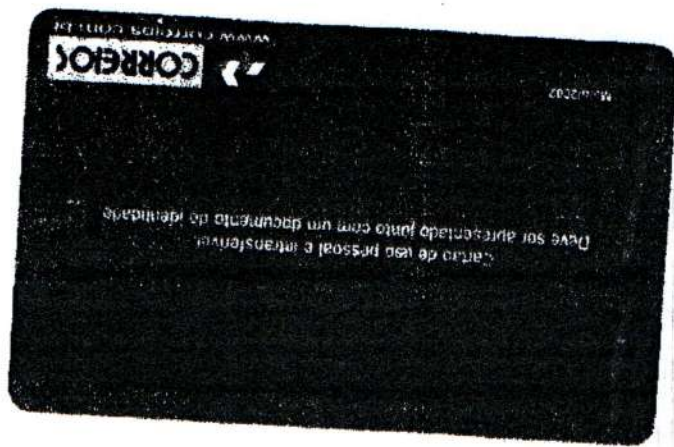
NATURALIDADE CATU-BA DATA DE NASCIMENTO 20/12/1977

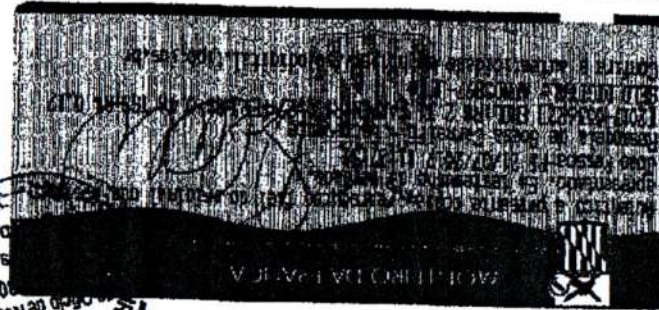
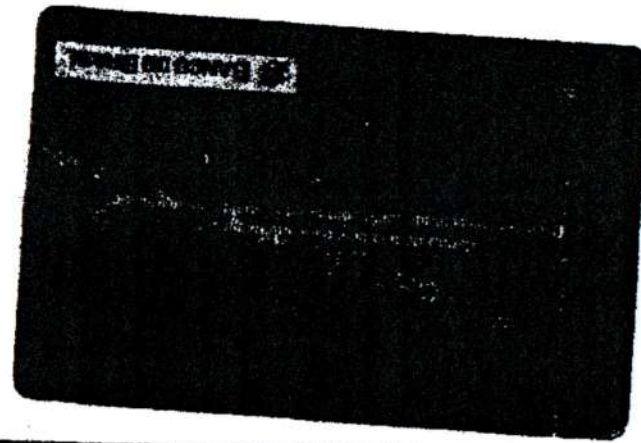
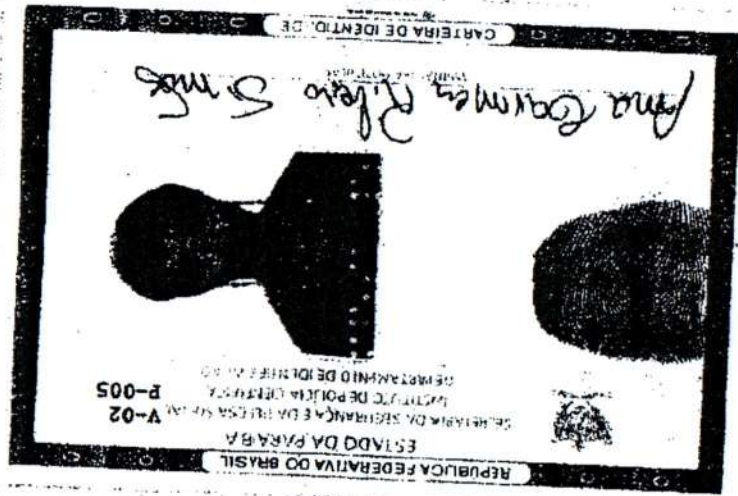
DOC ORIGEM CASAM N. 6205 FLS. 005 LIV. BAUX/024 CARTORIO 12° JOÃO PESSOA/PB

CPF 009.797.954-60 João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIGETOR

LEI N° 7.118 DE 29/08/83





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.076.732 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2014

NOME ANA CARMEN RIBEIRO SIMÕES

FILIAÇÃO JOÃO MENEZES ALVES SIMÕES
 AELACY RIBEIRO SIMÕES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 JOÃO PESSOA-PB 19/11/1966

DOC. ORIGEM
 MASC.N.12357 FLS.1097 LIV.26
 CARTORIO PIRAPITUBA/PB

530.887.604-59

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a empresa ASSP – Assessoria e Planejamento, inscrita no CNPJ sob o número 10.554.404/0001-80, com sede em Av. Ministro José Américo de Almeida, 340, Edifício Benício de Carvalho Sala 901 – Torre – CEP:58,040-300 na cidade de João Pessoa -PB, tem comprovada experiência e capacidade técnica na área de consultoria para captação de recursos públicos.

Atestamos ainda que a ASSP – Assessoria e Planejamento prestou assistência técnica qualificada, oferecendo serviços especializados que incluem:

1. ****Análise de Viabilidade de Projetos:**** Realização de estudos detalhados para determinar a viabilidade técnica, econômica e financeira de projetos a serem apresentados em editais públicos.
2. ****Elaboração de Projetos e Propostas:**** Desenvolvimento de projetos e propostas conforme as exigências dos editais, incluindo justificativas técnicas, orçamentos detalhados, cronogramas e planos de execução.
3. ****Gestão e Acompanhamento de Recursos:**** Monitoramento e gestão dos recursos captados, garantindo que a execução dos projetos esteja em conformidade com os termos do contrato e as normas dos órgãos financiadores.
4. ****Relatórios e Prestação de Contas:**** Elaboração de relatórios técnicos e financeiros para prestação de contas junto aos órgãos públicos, garantindo transparência e conformidade com as exigências legais.

Em cada um desses serviços, a ASSP – Assessoria e Planejamento demonstrou competência, compromisso e resultados positivos. Atestamos ainda que os serviços foram executados de modo plenamente satisfatório, não sendo do nosso conhecimento qualquer fato que desabone a idoneidade técnica e profissional da referida empresa.

Serra Branca -PB , 29 de outubro de 2024

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
 Prefeito Municipal de Serra Branca
 CNPJ: 08.874.695/0001-42



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:11:21 foi protocolizado o documento sob o N° 12042/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenco de Brito.

Número do Contrato: 000000032025

Data da Publicação: 20/01/2025

Data da Assinatura: 17/01/2025

Data Final do Contrato: 17/01/2026

Valor Contratado: R\$ 24.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento e gerenciamento de convênios e contratos de repasse, junto aos órgãos do governo federal e/ou estadual e subsidiárias e, operacionalização dos convênios e contratos de repasse, cadastrados nos sistemas Sinconv, Sismob, Fns, Funasa e Simec.

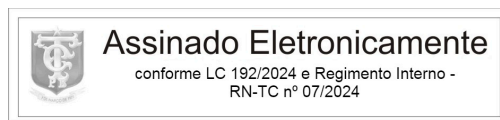
Contratado (Nome): ASSP ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Contratado (CNPJ): 10.554.404/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	04c09eba926954ae4ff7345e55603511
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	9bba9bf4dbf2e25a8e92797124367451
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	035bd6ecf3059a804c281f35c7b2cb5d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ec91fa556ca9fd3c43fb22c59faba069
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 12032/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

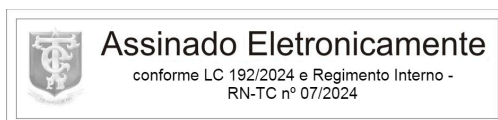
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2025 às 11:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12042/25 ao Documento 12032/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12032/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	20 - 23	ec91fa556ca9fd3c43fb22c59faba069
Comprovante de publicidade	24 - 26	04c09eba926954ae4ff7345e55603511
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	035bd6ecf3059a804c281f35c7b2cb5d
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 64	9bba9bf4dbf2e25a8e92797124367451
RECIBO PROTOCOLO	65	6d0536dbab0347968efab05cb9bf92c1

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB